

**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº:** 007/2022;**Processo E-Docs. nº:** 2022-DCFKQ;**Contratante:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO - SEP;**Contratada:** TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A;**Objeto:** Prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e agente redutor líquido automotivo (Arla 32), em redes de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota SEP/ES, com utilização de cartão magnético;**Valor Total Estimado:** R\$ 100.968,88 (Cem mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos); devendo o percentual de desconto de -4,05% incidir no valor da prestação de serviço a ser pago;**Vigência:** O prazo de vigência contratual terá início no dia 21/07/2022, e terá a duração de 12 (doze) meses.;**Execução:** A execução dos serviços objeto deste contrato terá início em 29/07/2022;**Dotação Orçamentária:** Atividade 10.27.101.04.121.0050.2256, no Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recurso 0301000000 do Orçamento da SEP.**ID CIDADES/TCE-ES:** 2022.500E0600010.16.0001

Vitória/ES, 25 de julho de 2022.

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**

Secretária de Economia e Planejamento /SEP

**Protocolo 899176****Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****RESOLUÇÃO CIB Nº120/2022**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03, Título X, de 28 de setembro de 2017 (origem: Portaria MS/GM nº.895, de 31/03/2017);

Considerando pactuação na 1ª reunião da CIB/SUS-ES, realizada dia 13 de janeiro de 2022, que a SESA poderá dá continuidade aos processos de habilitações de Leitos de UTI Adultos e Pediátrico, junto ao Ministério da Saúde.

Considerando a previsão de impacto financeiro de R\$2.956.500,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) - Processo 2022 - HF6F6;

Considerando parecer técnico do Núcleo Especial de Cadastramento, Habilitação e Controle de Produção Assistencial/SESA,

**RESOLVE:****Art.1º** - Aprovar a habilitação, junto ao Ministério da Saúde, de 15 (vinte) leitos em UTI Adulto, tipo II, do Hospital Linhares Medical Center, CNES0678627.**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 2022.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

**Protocolo 898919****RESOLUÇÃO CIB Nº121/2022**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993. Considerando a Portaria de Consolidação nº 03, Título X, de 28 de setembro de 2017 (origem: Portaria MS/GM nº.895, de 31/03/2017);

Considerando pactuação na 1ª reunião da CIB/SUS-ES, realizada dia 13 de janeiro de 2022, que a SESA poderá dá continuidade aos processos de habilitações de Leitos de UTI Adultos e Pediátrico, junto ao Ministério da Saúde.

Considerando a previsão de impacto financeiro de recursos federais no valor de R\$ 1.379.700,00 (Um milhão, trezentos e setenta e nove mil e setecentos reais) - Processo 2022 - X5C62;

Considerando parecer técnico do Núcleo Especial de Cadastramento, Habilitação e Controle de Produção Assistencial/SESA.

**RESOLVE:****Art.1º** - Aprovar a habilitação, junto ao Ministério da Saúde, de 07 (SETE) leitos em UTI Pediátrico, tipo II, do Hospital Linhares Medical Center, CNES0678627.**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 2022.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

**Protocolo 898938****PORTARIA Nº 107-R, DE 25 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre as referências regionalizadas nas Unidades de Atenção Hospitalar próprias, contratadas e contratualizadas do Estado do Espírito Santo.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e, conforme o que consta no processo 2022-5Z1T2, e,**CONSIDERANDO**

a Portaria nº 074-R, de 18 de outubro de 2018, que dispõe sobre o papel da Regulação na organização da Rede de Assistência;

a Portaria GM/MS nº 2.809 de 07 de dezembro 2010, que estabelece a organização dos cuidados prolongados e retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e demais redes temáticas;

a Lei nº 12.401 de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

o Decreto Nº 5147-R de 31 de maio de 2022, que transformou a Subsecretaria de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde - SSERCAS em Subsecretaria de Estado de Regulação do Acesso em Saúde - SSERAS, definindo dentre suas competências,

garantir o acesso aos serviços de saúde de forma adequada; garantir os princípios da equidade e da integralidade;

fomentar o uso e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, estabelecimentos e profissionais de saúde;

elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação;

diagnosticar, adequar e orientar os fluxos da assistência;

construir e viabilizar as grades de referência e contrarreferência;

subsidiar o processamento das informações de produção;

subsidiar a programação pactuada e integrada;

a Portaria SESA nº 138-R, de 17 de julho de 2021, que aprova a Norma de Procedimento Padrão no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências à Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde - SSAS, a gestão da assistência à saúde prestada nas unidades e serviços de saúde próprios do Estado;

atenção hospitalar à população de alta complexidade e de média complexidade;  
atenção ambulatorial de alta complexidade à população; assistência farmacêutica à população; acompanhamento da atenção primária à saúde, gestão das políticas e das redes de atenção temáticas à saúde;

cumprimento da política estadual de sangue e hemoderivados; serviço de atendimento médico de urgência e emergência; provimento e fixação de profissionais da saúde;

a Resolução nº 1.186/10 CIB de 14 dezembro de 2010, que institui as Normas Técnicas e Administrativas para solicitação de leitos à Central de Regulação;

a Portaria SESA nº 394-S, de 06 de novembro de 2017, que institui o Médico Regulador e a Função do Complexo Regulador;

a Portaria SESA nº 010-R, de 25 de fevereiro de 2019, que instituiu o Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Modernização Hospitalar do Estado do Espírito Santo, incumbido de preparar e apresentar estudo de caracterização da rede hospitalar com a definição dos perfis de serviço para cada unidade da Rede Estadual de Atenção Hospitalar;

a Portaria nº 217-R, de 10 novembro de 2020, que dispôs sobre a implantação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) nas Unidades Hospitalares pertencentes à rede de hospitais próprios ou contratualizados do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, suas relações com os demais pontos de atenção à saúde e com as Centrais de Regulação;

a Resolução CIB nº 153/2020 de 18 de dezembro de 2020, que aprova os limites regionais instituindo no Território do Estado do Espírito Santo - ES as 03 (três) Regiões de Saúde: Região Central/Norte,

Região Metropolitana e Região Sul; a Resolução CIB nº 071/2022 de 29 de abril de 2022, que aprovou a constituição dos Polos Regionais no Estado do Espírito Santo sendo: 04 Micro Polos na Região Centro-Norte, 03 Polos na Região Sul, 03 Polos na Região Metropolitana e 04 Polos na Grande Vitória;

o Decreto Estadual nº 4548-R, de 13 de dezembro de 2019, que instituiu a Política Estadual para a Rede de Urgência e Emergência - Componente Serviço Móvel de Urgência - SAMU, denominado "SAMU para todos";

a Portaria nº 076-R, de 19 de maio de 2022, republicada em 27 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar ao Sistema Único de Saúde no Espírito Santo;

a necessidade de reorganização dos serviços, fluxos e definição da referência assistencial hospitalar para o tratamento de comorbidades no âmbito do Estado;

as pactuações previstas pela programação assistencial, baseada na portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, que consiste na definição dos quantitativos físicos e financeiros das ações e serviços de saúde resultantes de um processo de negociação e pactuação entre os gestores estaduais e municipais de saúde, que busca a otimização dos recursos físicos e financeiros, por meio da pactuação de fluxos assistenciais, tendo por objetivo o acesso da população aos serviços de que necessita, independentemente da disponibilidade no seu município de residência; e

que a regionalização é uma diretriz do SUS e um eixo estruturante do Pacto de Gestão, devendo orientar a descentralização das ações e serviços de saúde e a organização da Rede de Atenção à Saúde.

## RESOLVE

**Art.1º DISPOR** sobre o **PERFIL E TERRITORIZAÇÃO** de atuação dos serviços hospitalares da Rede de Atenção Hospitalar própria, contratada e contratualizada do Estado do Espírito Santo.

**§1º** São diretrizes para perfilização da rede hospitalar:

**I.** demanda territorial do cuidado;

**II.** plenitude da linha de cuidado;

**III.** distribuição geográfica equânime, de modo a diminuir vazios assistenciais;

**IV.** capacidade instalada resolutive do hospital pertencente à Rede de Atenção à Saúde;

**V.** potencial de habilitação de acordo com o perfil estratégico e diminuição de demandas da judicialização em saúde.

**§2º** As referências regionalizadas nas Unidades de Atenção Hospitalar próprias, contratadas e contratualizadas do Estado do Espírito Santo constarão em tabelas por região de saúde e linhas de cuidado, definindo as formas de acesso, faixa etária e

municípios das suas referências, sendo publicizadas e mantidas atualizadas em site da SESA.

**Art.3º** Para atendimento pleno da linha de cuidado integral determinada por este ato, o hospital deverá em até 60 dias considerar legislações ministeriais vigentes para sua habilitação, no que houver, no intuito de preservar a qualificação da assistência prestada e requerer as suas habilitações junto ao Ministério da Saúde.

**§1º** Entende-se por linha de cuidado integral o atendimento aos requisitos da assistência terapêutica em regime ambulatorial e hospitalar, ficando a cargo do hospital a incorporação de melhores práticas e tecnologias de diagnóstico e terapia, independente de incorporação à Tabela SUS.

**§2º** É obrigatória a atualização do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde - CNES, devendo apresentar todos os requisitos atendidos à Gerência de Regulação da Atenção à Saúde - GERAS/SSERAS, sendo essa a responsável pela orientação quanto aos requisitos para o pleno alcance da habilitação.

**§3º** A prescrição e assistência na Rede de Atenção Hospitalar própria, contratada e contratualizada no Estado do Espírito Santo, para atendimento na plenitude da linha de cuidado, deverá alcançar a conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT), Protocolos de Uso, Diretrizes Nacionais/Brasileiras, as tecnologias incorporadas pelos serviços, por diretrizes definidas pela SESA e às próprias Linhas de Cuidado para a doença ou o agravamento à saúde a ser tratado.

**Art.4º** A Central de Regulação de Urgência e Emergência do Serviço de Atendimento Móvel (SAMU), o Núcleo Especial de Regulação de Internação (NERI), e os Núcleos Regionais de Acesso (NRA) das Superintendências Regionais de Saúde deverão observar na organização de suas atividades o perfil de atuação dos serviços hospitalares e suas regiões adscritas, estabelecidos pela perfilização, devendo os hospitais nas suas referências atender às solicitações no tempo seguro e oportuno para o acesso à saúde dos usuários do SUS no território capixaba.

**§1º** Nas condições agudas é vedada a restrição de acesso a rede hospitalar por vinculação territorial, ficando autorizada à Regulação Estadual estabelecer a garantia do acesso complementar usando a capacidade disponível em pontos de atenção à saúde vinculados a outros territórios sanitários.

**§2º** Cabe a Subsecretaria de Contratualização em Saúde - SSEC, nos termos das normas aplicáveis, penalidades previstas ao não cumprimento das metas de garantia do acesso do território de abrangência dos estabelecimentos.

**Art.5º** Os serviços hospitalares devem atender ao Planejamento e Programação Assistencial do SUS do Estado do Espírito Santo, conforme pactuação técnica em CIR e CIB e documentos definidos como

protocolos de acesso, notas técnicas e demais documentos de gestão dispostos no site da SESA.

**Art.6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado revogando disposições contrárias e anteriores.

Vitória, 25 de julho de 2022.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 898852**

## **PORTARIA Nº 277-S, DE 27 DE JULHO DE 2022.**

Designa servidora.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975,

### **RESOLVE**

**Art.1º DESIGNAR, MILENA LOPES FRANCISCO BITTENCOURT RHEIN**, Número Funcional 3548147, ocupante do cargo de Farmacêutico, estatutária, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Núcleo Especial de Gestão e Programação, referência FG-CNE, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 25 de julho de 2022.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 899294**

### **APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Comunicamos a decisão do Exmo. Senhor Subsecretário de Estado da Saúde pela aplicação da penalidade de **MULTA** no valor de **R\$ 53.884,68 (Cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, à empresa **NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.164.874/0001-09**, em razão do descumprimento de cláusulas previstas no Contrato 0024/2022:, com fundamento no art. 86 e 87, II da Lei 8.666/93 e art. 88 e 89 da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049/2010.

De acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93 é facultado à empresa apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Fica assegurada vista imediata dos autos **2022-0F80F**, através da solicitação de credenciamento pelo sistema E-docs.

**DATA DA ASSINATURA: 25/07/2022.**

**PROCESSO Nº 2022-0F80F**

**JOSÉ MARIA JUSTO**  
Subsecretário de Estado de Saúde

**Protocolo 899169**